



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Processo nº 1472/2021
Ao Protocolo Geral

Encaminho o presente, a fim de que notifique o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia (STSPMH) de que, inobstante as relevantes e justas reivindicações do Sindicato, há entraves jurídicos que impossibilitam a Administração Municipal a atender o pleito exposto nestes autos.

Com efeito, nos termos do parecer jurídico exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos nos autos do PMH 1131/2021, a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, cuja interpretação deve se dar de forma restritiva, impossibilita não só o Município de Hortolândia, como qualquer ente federativo, de conceder, até 31 de dezembro de 2021, qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, ainda que seja a mera reposição de perdas inflacionárias.

No presente PMH, o Sindicato, exercendo sua relevante função legal, pleiteia não só a reposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores, como também uma série de vantagens que, indubitavelmente, acarretarão em aumento de despesas com pessoal, fato vedado pela Lei Complementar 173/2020.

Assim, ainda que os pleitos destes autos se mostrem relevantes e justificáveis, diante dos óbices jurídicos impostos ao Município pela Lei Complementar n.º 173, de 28 de maio de 2020, ficam denegados os pleitos expostos nestes autos.

Com a ciência do Sindicato requerente, archive-se.

Hortolândia, 06 de Maio de 2021.


Ieda Manzano de Oliveira

Secretária de Administração e Gestão de Pessoal